



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela SEC2: Exposições de securitização classificadas na carteira de negociação

Objetivo: Apresentar as exposições de securitização classificadas na carteira de negociação.

Conteúdo: Valores considerados para fins da regulamentação prudencial.

Frequência: Semestral.

Formato: Flexível. Pode ser alterado o desmembramento das categorias e sua ordem, se outra categorização for mais apropriada para refletir as atividades de securitização. As atividades de originação e de patrocínio devem ser agrupadas.

Comentários: Devem ser explicitadas mudanças significativas entre o período informado e o anterior, bem como os principais indutores dessas mudanças.

		a	c	d	e	g	h	i	k	l
		Instituição financeira - posições retidas			Instituição financeira - como patrocinadora			Instituição financeira - como investidora		
		Tradi- cional	Sinté- tica	Subto- tal	Tradi- cional	Sinté- tica	Subto- tal	Tradi- cional	Sinté- tica	Subto- tal
1	Varejo (total), das quais:									
2	imobiliário residencial									
3	cartão de crédito									
4	outras									
5	ressecuritização									
6	Atacado (total), das quais:									
7	empréstimos a pessoas jurídicas não financeiras									
8	imobiliário comercial									
9	arrendamento mercantil e recebíveis									
10	outras									
11	ressecuritização									

Definições

Colunas “b”, “f”, “j” excluídas por não serem aplicáveis no Brasil.

Instituição financeira patrocinadora: Uma instituição é considerada contraparte patrocinadora se administra ou assessora processo de securitização, se participa da colocação pública de títulos de securitização, ou se provê reforço de liquidez ou de crédito a títulos de securitização.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Securitização sintética: se a instituição tiver comprado proteção, ela deve reportar a exposição líquida nas colunas "posição retida" ou "patrocinadora", conforme o caso. Se a instituição tiver vendido proteção, o valor da respectiva exposição deve ser incluído na coluna "investidora".

Ressecuritização: exposições de securitização de varejo e de atacado associadas a ressecuritização devem ser informadas apenas nas linhas 5 e 11, respectivamente.

Varejo: um ativo subjacente associado a exposição de securitização é considerado varejo quando atende aos requisitos previstos na Resolução BCB nº 229, de 2022.

Atacado: demais ativos subjacentes associados a exposições de securitização não classificados como varejo.
